



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10980.010209/2008-12
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-003.771 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de março de 2019
Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
Recorrente SANNY ENGENHARIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Ano-calendário: 2003

IRRF. PAGAMENTOS SEM CAUSA.

Por expressa previsão legal, cabe a tributação na fonte sobre os pagamentos efetuados ou os recursos entregues a terceiros ou sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou a sua causa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Fernando Brasil de Oliveira Pinto - Presidente

(assinado digitalmente)

Bianca Felícia Rothschild - Relatora

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), Roberto Silva Júnior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Giovana Pereira de Paiva Leite, Amélia Wakako Morishita Yamamoto e Bianca Felícia Rothschild.

Relatório

Inicialmente, adota-se o relatório da decisão recorrida, o qual bem retrata os fatos ocorridos e os fundamentos adotados até então:

Em decorrência de ação fiscal levada a efeito contra a contribuinte identificada foi lavrado o auto de infração de fls. 64/68, que exige o montante de R\$ 53.194,29 de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, R\$ 79.791,43 de multa de ofício prevista no art. 44, II, da Lei n.º 9.430/1996, além dos encargos legais.

A exigência resulta da falta de recolhimento do imposto de renda na fonte sobre pagamentos sem causa ou de operação não comprovada, conforme se vê na Descrição dos Fatos e Enquadramento(s) Legal(is) do Auto de Infração e do Termo de Verificação Fiscal de fls. 61/63, tendo como enquadramento legal o art. 61, da Lei nº 8.981/1995 e art. 674 do RIR/1999 - Decreto nº 3.000/1999.

Cientificada em 15/07/2008, a interessada apresentou tempestivamente em 13/08/2008 a impugnação de fls. 78/84, instruída com os documentos de fls. 85/134, trazendo as alegações a seguir, em síntese.

Inicialmente argumenta que houve equívoco por parte do fiscal autuante ao tentar fazer relação/conexão entre ela e o Sr. Alberto Luiz de Mattos Sabino por não pertencer este ao quadro societário da empresa, e ainda, deixar de levar em consideração o Princípio da Entidade contido nos Princípios Fundamentais de Contabilidade, previsto na Resolução CFC nº 750/1993.

Alega que não tem qualquer procedência a assertiva de que foram alteradas as fls. 9 e 11, do Livro Diário de 2003, e fls. 6 e 35, do Livro Diário de 2004, para inclusão de lançamentos - (distribuição de lucros a Luiz Gustavo de Mattos Sabino), tendo em vista que não foi levado em consideração as Declarações de Ajuste anual do IRPF, das pessoas envolvidas, onde foram declarados os empréstimos contraídos; que as cópias juntadas às fls. 32 e 33, referem à escrituração contábil para fins de controle interno, não podendo e nem prestando como documento hábil, mas, somente, como um mecanismo de controle interno de apoio administrativo.

Aduz que sua boa-fé está comprovada na medida em que apresentou a fiscalização, as cópias dos Livros Diários de 2003 e 2004, devidamente registradas na JUCEPAR, conforme exigência legal, e ainda, apresentou os Livros Diários originais. Que não há que se falar em "tentativa de prestação de declaração falsa à autoridade fazendária".

Complementa que se tivesse a intenção de prestar informações falsas, ou fraudar qualquer documentação, jamais teria apresentado qualquer documento complementar, "/« casu", as cópias dos Livros Diários devidamente autenticados e registrados na JUCEPAR.

Argumenta que a distribuição de lucros aos sócios, não caracteriza ilícito civil, penal e muito menos, infringência às normas tributárias, além do que, os valores apontados foram devidamente denunciados nas Declarações de Ajuste Anual de IRPF das pessoas envolvidas.

Aduz que se alguma falha ocorreu, esta seria no máximo, do reconhecimento da não utilização do Princípio da Competência, ou no método de lançamento de partidas mensais, porém, jamais poderia ser enquadrada como "omissão de receitas", ou tributação de lucros não realizados, ou mesmo, distribuição disfarçada de lucros, ou ainda, pagamento a beneficiário não identificado, ou, a terceiros quando não comprovado a operação ou sua causa.

Argúi que o sócio Luiz Gustavo de Mattos Sabino, ao receber o rendimento - (lucro distribuído por antecipação), efetuou pagamentos e/ou depósitos bancários em favor de outras pessoas - (terceiros estranhos ao quadro societário), tais como aquela citada no A.I., não pode servir de respaldo para uma presunção fiscal. Que não lhe cabe assumir qualquer responsabilidade, bem como, não tem competência ou legitimidade para impedir, e nem mesmo inibir tais pagamentos e/ou depósitos, sejam efetuados pela pessoa física do sócio em favor de terceiros.

Alega ser incabível a aplicação do disposto no artigo 61 da Lei nº 8.981/1995, porque não houve qualquer tipo de prestação de serviço pelo Sr. Alberto L. de M. Sabino em favor da sociedade, mas, este recebeu empréstimo da pessoa física de Luiz Gustavo de Mattos Sabino e declarada em suas respectivas Declarações de Ajuste Anual do IRPF.

Completa que não há que se falar que a empresa não comprovou a operação, ou a sua causa dos referidos depósitos, pois, quando solicitada, a documentação relativa à distribuição e a contabilidade devidamente formalizada e acabada foram apresentadas; e quanto aos depósitos em nome de terceiros, estes fatos não lhe dizem respeito porque não fez os referidos créditos bancários.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento considerou improcedente a impugnação da contribuinte. A decisão da DRJ foi assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE-IRRF

Ano-calendário: 2003

IRRF. PAGAMENTOS SEM CAUSA.

Por expressa previsão legal, cabe a tributação na fonte sobre os pagamentos efetuados ou os recursos entregues a terceiros ou sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou a sua causa.

Lançamento Procedente

Cientificada, a empresa interpôs recurso voluntário, repisando as alegações apresentadas na impugnação.

Em 01 de março de 2010 foi juntada aos autos petição relacionada ao processo Representação para Fins Penais que, de acordo com a recorrente, teria transitado em julgado após ter sido a denuncia rejeitada pelo poder judiciário.

É o relatório.

Voto

Conselheira Bianca Felícia Rothschild - Relatora

Recurso Voluntário

Admissibilidade

O recurso voluntário é **TEMPESTIVO** e uma vez atendidos também às demais condições de admissibilidade, merece, portanto, ser **CONHECIDO**.

Fatos

A ação fiscal teve início em 04/03/2008 com a ciência do contribuinte do Termo de Início de Fiscalização, fls. 03 a 07, através do qual o contribuinte é intimado a comprovar, com documentação habil e idônea, inclusive contábil, a que título os valores abaixo relacionados foram transferidos pela empresa para conta no Banco Bradesco SA, titulada por ALBERTO LUIZ DE MATTOS SABINO, CPF 257.548.909-15, conforme rastreamento feito pelo Banco Central por determinação da Justiça Federal, fls. 58 a 60.

Data	Valor (R\$)	Histórico
22/07/2003	35.452,60	DEPOSITO EM DINHEIRO
05/09/2003	24.336,80	DEPOSITO EM DINHEIRO
17/02/2004	39.000,00	DEPOSITO EM DINHEIRO

A alegação da contribuinte, mantida desde às respostas às intimações foi de que distribuiu lucro antecipado ao sócio (Sr. Luiz Gustavo de Mattos Sabino), e que este, emitiu cheque para empréstimo a terceiro (Sr. Alberto Luiz de Mattos Sabino, seu pai), e que tais empréstimos foram reconhecidos nas Declarações de Ajustes do IRPF de ambas as pessoas envolvidas, bem como, foram devida e adequadamente contabilizados em conta própria. Tal se fez, entre outras razões, para evitar a dupla incidência da CPMF e a dupla incidência de tarifas bancárias.

Mérito

Primeiramente vale esclarecer que não apreciarei a petição juntada aos autos em 01/03/2010 porque o fato da denuncia ter sido rejeitada pelo Poder Judiciário em nada afeta a análise do presente processo administrativo fiscal.

Em relação à argumentação de defesa, o fiscal que lavrou o Termo de Verificação Fiscal constatou que:

O Livro Diário de 2003 mostra que:

- as cópias da folhas de abertura e encerramento apresentadas pelo contribuinte, fls. 30 e 31, conferem com as do livro, fls. 48 e 51.

- as cópias das folhas 09 e 11 apresentadas pelo contribuinte, fls. 32 e 33, foram alteradas pelo contribuinte para incluir lançamentos de distribuição de lucro ao sócio Luiz Gustavo de Mattos Sabino, alegação para explicação dos valores questionados, não existindo tais lançamentos conforme se verifica no livro diário, fls. 49 e 50.

O Livro Diário de 2004 mostra que:

- as cópias das folhas de abertura e encerramento apresentadas pelo contribuinte, fls. 38 e 39, conferem com as do livro, fls. 52 e 57.

- as cópias das folhas 06 e 35 apresentadas pelo contribuinte, fls. 40 e 41, não correspondem às folhas 06 e 35 do livro, fls. 53 e 55. O contribuinte apresenta cópias de folhas do livro diário 2004, fls. 40 e 41, com alterações para incluir lançamentos de distribuição de lucro ao sócio Luiz Gustavo de Mattos Sabino, alegação para explicação dos valores questionados, não existindo tais lançamentos no livro diário, conforme se verifica nas folhas 09 e 55 deste, fls. 54 e 56.

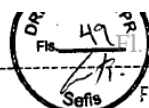
Assim, a empresa não comprovou a operação, ou a sua causa, dos referidos depósitos e constatou-se que não foi feito o recolhimento devido pela empresa, cabendo então a lavratura de Auto de Infração para submeter este valor à tributação do Imposto de Renda nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.981/95, que dispõe (...)

Para estes rendimentos cabe também a qualificação da multa dada pelo § 1º, art. 44 da Lei nº 9.430/1996 (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007) em função da prestação de declaração falsa à autoridade fazendária, motivo de Representação Fiscal Para Fins Penais nos termos do art. 1º do Decreto nº 2.730, de 10 de agosto de 1998 e nas Portarias SRF nº 2.752, de 11 de outubro de 2001 e nº 1.279, de 13 de novembro de 2002.

Em se tratando de matéria de prova, passa a análise das folhas citadas pelo auditor fiscal que teriam sido alteradas pelo contribuinte. Para melhor elucidação segue abaixo ilustração do comparativo das folhas mencionadas no diário da contribuinte :

1.a) Original - Diário Julho/03 (fl. 51)

DF CARF MF


 49351
Selo
Folha: 00009

DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE

Período: JULHO/2003

Empresa: 0214-SANNY ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 05.085.702/0001-39

DATA	CONTA DEVEDORA	CONTA CREDORA	HISTÓRICO	VALOR
04/07	21107-Pro Labore a Pagar	11111-Caixa	PAGTO. PRO-LABORE MES 06/03	427,20
08/07	11111-Caixa	41102-Prestacao de Servicos	RECEBIMENTO NF 015	43.137,28
08/07	11882-IRRF a recuperar	41102-Prestacao de Servicos	VALOR REF IRRF A RECUP NF 015	695,76
08/07	11888-INSS a recuperar	41102-Prestacao de Servicos	VALOR REF INSS A RECUP NF 015	2.551,13
23/07	11111-Caixa	41102-Prestacao de Servicos	RECEBIMENTO NF 016	47.890,87
23/07	11888-INSS a recuperar	41102-Prestacao de Servicos	VALOR REF INSS A RECUP NF 016	1.917,63
30/07	21201-INSS	11111-Caixa	PAGTO INSS MES 06/03	148,80
31/07	41502-PIS s/Faturamento	21254-PIS s/faturamento	VLOR. PROVISAO PIS 07/03	625,25
31/07	41503-COFINS S/Faturamento	21255-COFINS	VLOR. PROVISAO COFINS 07/03	2.885,78
31/07	63113-IRPJ Lucro Presumido	21260-IRPJ a recolher	VLOR. PROVISAO IRPJ 07/03	1.154,31
31/07	63114-CSLL Lucro Presumido	21261-CSLL a recolher	VLOR. PROVISAO CSLL 07/03	1.038,88
31/07	61115-Pro Labore	21107-Pro Labore a Pagar	VALOR REF PRO LABORE 07/03	480,00
31/07	21107-Pro Labore a Pagar	21201-INSS	DESC INSS MES 07/03-PRO-LABORE	52,80
31/07	61104-INSS	21201-INSS	PROVISAO INSS MES 07/03-PRO-LA	96,00
31/07	64102-Juros	11111-Caixa	VALOR REF JUROS INSS 06/03	7,43
31/07	41508-ISE	21259-ISE a recolher	VLOR. PROVISAO ISE 07/03	1.923,85

TOTAL DO MOVIMENTO DE JULHO ----->

105.032,97

Processo nº 10980.010209/2008-12
Acórdão n.º 1301-003.771

S1-C3T1
Fl. 234

1. b) Alterada - Diário Julho/03 (fl. 34)

DF CARF MF

DIARIO GERAL DA CONTABILIDADE		Periodo: JULHO/2003	Folha: 0004	
Empresa: 0214-SANNY ENGENHARIA LTDA		Selo CNPJ/CPF: 05.085.702/0001-1		
DATA	CONTA DEVEDORA	CONTA CREDORA	HISTORICO	VALOR
04/07	21107-Pro Labore a Pagar	11111-Caixa	PAGTO.PRO-LABORE MES 06/03	427,20
08/07	11111-Caixa	41102-Prestacao de Servicos	RECEBIMENTO NF 015	43.137,28
08/07	11882-IRF a recuperar	41102-Prestacao de Servicos	VALOR REF IRRF A RECUP NF 015	695,76
08/07	11888-INSS a recuperar	41102-Prestacao de Servicos	VALOR REF INSS A RECUP NF 015	2.551,13
22/07	11769-Luiz Gustavo Sabino	11111-Caixa	VALOR REF DISTRIB LUCROS LUIZ GUSTAVO SABINO	35.452,60
23/07	11111-Caixa	41102-Prestacao de Servicos	RECEBIMENTO NF 016	47.890,87
23/07	11888-INSS a recuperar	41102-Prestacao de Servicos	VALOR REF INSS A RECUP NF 016	1.917,63
30/07	21201-INSS	11111-Caixa	PAGTO INSS MES 06/03	148,80
31/07	41502-PIS s/Faturamento	21254-PIS s/faturamento	VLOR. PROVISAO PIS 07/03	625,25
31/07	41503-COFINS S/Faturamento	21255-COFINS	VLOR. PROVISAO COFINS 07/03	2.885,78
31/07	63113-IRPJ Lucro Presumido	21260-IRPJ a recolher	VLOR. PROVISAO IRPJ 07/03	1.154,31
31/07	63114-CSLL Lucro Presumido	21261-CSLL a recolher	VLOR. PROVISAO CSLL 07/03	1.038,88
31/07	61115-Pro Labore	21107-Pro Labore a Pagar	VALOR REF PRO LABORE 07/03	480,00
31/07	21107-Pro Labore a Pagar	21201-INSS	DESC INSS MES 07/03-PRO-LABORE	52,80
31/07	61106-INSS	21201-INSS	PROVISAO INSS MES 07/03-PRO-LA	96,00
31/07	64102-Juros	11111-Caixa	VALOR REF JUROS INSS 06/03	7,43
31/07	41508-ISS	21259-ISS a recolher	VLOR. PROVISAO ISS 07/03	1.923,85
TOTAL DO MOVIMENTO DE JULHO ----->				140.485,57

2.a) Original - Diário Setembro/03 (fl. 52)

DF CARF MF



Fl. 52

DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE

Período: SETEMBRO/2003

Folha: 00011

Empresa: 0214-SANNY ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 05.085.702/0001-39

DATA	CONTA DEVEDORA	CONTA CREDORA	HISTORICO	VALOR
01/09	21201-INSS	11111-Caixa	PAGTO INSS MES 08/03	148,80
02/09	11111-Caixa	41102-Prestacao de Servicos	RECEBIMENTO NF 018	42.414,52
02/09	11888-INSS a recuperar	41102-Prestacao de Servicos	VALOR REF INSS A RECUP NF 018	1.167,92
05/09	21107-Pro Labore a Pagar	11111-Caixa	PAGTO.PRO-LABORE MES 08/03	427,20
10/09	21259-INSS a recolher	11111-Caixa	PAGO CFE. DARF. ISS 08/03	927,48
15/09	21254-PIS s/faturamento	11111-Caixa	PAGO CFE. DARF. PIS 08/03	301,50
15/09	21255-COFINS	11111-Caixa	PAGO CFE. DARF. COFINS 08/03	1.391,53
25/09	11111-Caixa	41102-Prestacao de Servicos	RECEBIMENTO NF 019	30.227,17
25/09	11888-INSS a recuperar	41102-Prestacao de Servicos	VALOR REF INSS A RECUP NF 019	1.530,68
30/09	41502-PIS s/faturamento	21254-PIS s/faturamento	VLOR. PROVISAO PIS 09/03	541,71
30/09	41503-COFINS S/faturamento	21255-COFINS	VLOR. PROVISAO COFINS 09/03	2.500,21
30/09	63113-IRPJ Lucro Presumido	21260-IRPJ a recolher	VLOR. PROVISAO IRPJ 09/03	1.000,08
30/09	63114-CSLL Lucro Presumido	21261-CSLL a recolher	VLOR. PROVISAO CSLL 09/03	2.400,20
30/09	61115-Pro Labore	21107-Pro Labore a Pagar	VALOR REF PRO LABORE 09/03	480,00
30/09	21107-Pro Labore a Pagar	21201-INSS	DESC INSS MES 09/03-PRO-LABORE	52,80
30/09	61106-INSS	21201-INSS	PROVISAO INSS MES 09/03-PRO-LA	96,00
30/09	61102-Salarios e Ordenados	21102-Salarios e Ordenados Pagar	CFE FOLHA PAGO SALARIOS 09/03	615,99
30/09	21201-INSS	21102-Salarios e Ordenados Pagar	SAL FAMILIA CF FOLHA 09/03	69,19
30/09	21102-Salarios e Ordenados Pagar	21201-INSS	DESC INSS MES 09/03	47,10
30/09	61107-FGTS	21202-FGTS	PROVISAO FGTS MES 09/03	52,33
30/09	61106-INSS	21201-INSS	PROVISAO INSS MES 09/03	158,91
30/09	41508-ISS	21259-INSS a recolher	VLOR. PROVISAO ISS 09/03	1.666,80
30/09	21261-CSLL a recolher	11111-Caixa	PAGO CFE. DARF. CSLL 08/03	500,95
30/09	11884-IRPJ a recuperar	11111-Caixa	PAGO CFE. DARF. IRPJ 08/03	
			INDEVIDAMENTE	751,42
30/09	21260-IRPJ a recolher	11884-IRPJ a recuperar	VALOR REF IRPJ RECUP 08/03	556,61
30/09	21260-IRPJ a recolher	11884-IRPJ a recuperar	VALOR REF IRPJ RECUPERADO	1.000,08
TOTAL DO MOVIMENTO DE SETEMBRO ----->				99.027,38

Processo nº 10980.010209/2008-12
Acórdão nº 1301-003.771

S1-C3T1
Fl. 235

2.b) Alterada - Diário Setembro/03 (fl. 35)

DF CARF MF



DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE		Período: SETEMBRO/2003	Folha: 0001	
Empresa: 0214-SANNY ENGENHARIA LTDA		CNPJ/CPF: 05.085.702/0001-3		
DATA	CONTA DEVEDORA	CONTA CREDORA	HISTORICO	VALOR
01/09	21201-INSS	11111-Caixa	PAGTO INSS MES 08/03	148,80
02/09	11111-Caixa	41102-Prestacao de Servicos	RECEBIMENTO NF 018	42.414,52
02/09	11888-INSS a recuperar	41102-Prestacao de Servicos	VALOR REF INSS A RECUP NF 018	1.167,92
05/09	21107-Pro Labore a Pagar	11111-Caixa	PAGTO.PRO-LABORE MES 08/03	427,20
05/09	11769-Luiz Gustavo Sabino	11111-Caixa	VALOR REF DISTRIB LUCROS LUIZ GUSTAVO SABINO	24.336,80
10/09	21259-ISS a recolher	11111-Caixa	PGTO CFE. DARF. ISS 08/03	927,68
15/09	21254-PIS s/faturamento	11111-Caixa	PGTO CFE. DARF. PIS 08/03	301,50
15/09	21255-COFINS	11111-Caixa	PGTO CFE. DARF. COFINS 08/03	1.391,53
25/09	11111-Caixa	41102-Prestacao de Servicos	RECEBIMENTO NF 019	38.227,17
25/09	11888-INSS a recuperar	41102-Prestacao de Servicos	VALOR REF INSS A RECUP NF 019	1.530,68
30/09	41502-PIS s/Faturamento	21254-PIS s/faturamento	VLOR. PROVISAO PIS 09/03	541,71
30/09	41503-COFINS S/Faturamento	21255-COFINS	VLOR. PROVISAO COFINS 09/03	2.500,21
30/09	63113-IRPJ Lucro Presumido	21260-IRPJ a recolher	VLOR. PROVISAO IRPJ 09/03	1.000,08
30/09	63114-CSLL Lucro Presumido	21261-CSLL a recolher	VLOR. PROVISAO CSLL 09/03	2.400,20
30/09	61115-Pro Labore	21107-Pro Labore a Pagar	VALOR REF PRO LABORE 09/03	480,00
30/09	21107-Pro Labore a Pagar	21201-INSS	DESC INSS MES 09/03-PRO-LABORE	52,80
30/09	61106-INSS	21201-INSS	PROVISAO INSS MES 09/03-PRO-LA	96,00
30/09	61102-Salarios e Ordenados	21102-Salarios e Ordenados Pagar	CFE FOLHA PGTO SALARIOS 09/03	615,99
30/09	21201-INSS	21102-Salarios e Ordenados Pagar	SAL FAMILIA CF FOLHA 09/03	69,19
30/09	21102-Salarios e Ordenados Pagar	21201-INSS	DESC INSS MES 09/03	47,10
30/09	61107-FGTS	21202-FGTS	PROVISAO FGTS MES 09/03	52,33
30/09	61106-INSS	21201-INSS	PROVISAO INSS MES 09/03	158,91
30/09	41508-ISS	21259-ISS a recolher	VLOR. PROVISAO ISS 09/03	1.666,80
30/09	21261-CSLL a recolher	11111-Caixa	PGTO CFE. DARF. CSLL 08/03	500,95
30/09	11884-IRPJ a recuperar	11111-Caixa	PGTO CFE. DARF. IRPJ 08/03	
			INDEVIDAMENTE	751,42
30/09	21260-IRPJ a recolher	11884-IRPJ a recuperar	VALOR REF IRPJ RECUP 08/03	556,61
30/09	21260-IRPJ a recolher	11884-IRPJ a recuperar	VALOR REF IRPJ RECUPERADO	1.000,08
TOTAL DO MOVIMENTO DE SETEMBRO ----->				123.364,18

3.a) Original - Diário Dezembro/04 (fl. 58)

DF CARF MF		DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE		Período: DEZEMBRO/2004	58	Folha: 00055
Empresa: 0214-SANNY ENGENHARIA LTDA						05.085.702/0001-39
DATA	CONTA DEVEDORA	CONTA CREDORA	HISTÓRICO	VALOR		
			DRF/CURITIBA - PR CONFERE COM O ORIGINAL	1.255.527,77		
30/12	61106-INSS	21201-INSS	PROVISÃO-INSS-MES 12/04	186,27		
30/12	53101-Materiais	11111-Caixa	PASTO ME/FAT.102049 SALAROTI	4,62		
30/12	53101-Materiais	11111-Caixa	PASTO ME/FAT.102048 SALAROTI	12,37		
30/12	53101-Materiais	11111-Caixa	PASTO ME/FAT.102049 SALAROTI	236,46		
30/12	11204-Banco Bradesco	21505-Bradesco	VALOR REF LIMITE/CH-ESPECIAL	26.234,87		
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	26.674,59		
31/12	41502-PIS s/Faturamento	21254-PIS s/faturamento	VLOR. PROVISÃO-PIS-12/04	256,77		
31/12	41503-COFINS S/Faturamento	21255-COFINS	VLOR. PROVISÃO-COFINS-12/04	1.185,13		
31/12	62113-IRPJ Lucro Presumido	21260-IRPJ a recolher	VLOR. PROVISÃO-IRPJ-12/04	474,05		
31/12	62114-CSLL Lucro Presumido	21261-CSLL a recolher	VLOR. PROVISÃO-CSLL-12/04	1.137,72		
31/12	41508-ISS	21259-ISS a recolher	VLOR. PROVISÃO-ISS-12/04	750,08		
31/12	61106-INSS	21201-INSS	PROVISÃO INSS MES 12/04 PRO LA	104,60		
31/12	61115-Pro Labore	21107-Pro Labore a Pagar	VALOR REF-PROLABORE-12/04	520,00		
31/12	61102-Salários e Ordenados	21201-INSS	DESC INSS MES 12/04 PRO LABORE	57,20		
31/12	61102-Salários e Ordenados Pagar	21102-Salários e Ordenados Pagar	CPE-FOLHA PASTO SALARIOS 12/04	646,80		
31/12	61102-Salários e Ordenados Pagar	21201-INSS	DESC INSS MES 12/04	49,48		
31/12	61107-FGTS	21251-Contribuição Sindical	VALOR REF-TAXA ASSISTENCIAL	9,70		
31/12	61107-FGTS	21202-FGTS	PROVISÃO-FGTS MES 12/04	59,97		
31/12	21260-IRPJ a recolher	11884-IRPJ a recuperar	VALOR REF-IRPJ RECUP 11/04	139,26		
31/12	21260-IRPJ a recolher	11884-IRPJ a recuperar	VALOR REF-IRPJ RECUP 12/04	474,05		
31/12	61523-Correios	11111-Caixa	VALOR REF-CORREIOS	2,70		
31/12	61532-Depreciação	13252-(-)Deprec.s/Imo e Equipamento	VALOR REF-DEPREC NAQ EQUIP	12,08		
31/12	61532-Depreciação	13256-(-)Deprec:Equip.Computacao	VALOR REF-DEPREC EQUIP COMP	110,00		
31/12	61532-Depreciação	13254-(-)Deprec.s/veiculos	VALOR REF-DEPREC VEIC	705,00		
31/12	69611-Resultado do Período	24501-Lucros/Perdas Acumulados	VALOR REF-LUCROS DO EXERCÍCIO	895.890,94		
31/12	41102-Prestação de Serviços	69611-Resultado do Período	Transf.do Saldo P/Encerramento	874.574,06		
31/12	69611-Resultado do Período	41502-PIS s/Faturamento	Transf.do Saldo P/Encerramento	5.689,09		
31/12	69611-Resultado do Período	41503-COFINS S/Faturamento	Transf.do Saldo P/Encerramento	26.257,37		
31/12	69611-Resultado do Período	41508-ISS	Transf.do Saldo P/Encerramento	26.593,49		
31/12	43202-Recuperação de Despesas	69611-Resultado do Período	Transf.do Saldo P/Encerramento	227,12		
31/12	43207-Reembolso Vale Transporte	69611-Resultado do Período	Transf.do Saldo P/Encerramento	455,13		
31/12	69611-Resultado do Período	53101-Materiais	Transf.do Saldo P/Encerramento	187.260,31		
31/12	69611-Resultado do Período	61110-Assistência Médica	Transf.do Saldo P/Encerramento	40,00		
31/12	69611-Resultado do Período	61108-Aviso-Prévio	Transf.do Saldo P/Encerramento	2.775,75		
31/12	69611-Resultado do Período	61113-Contribuição Sindical	Transf.do Saldo P/Encerramento	160,00		
31/12	69611-Resultado do Período	61107-FGTS	Transf.do Saldo P/Encerramento	3.663,67		
31/12	69611-Resultado do Período	61120-Férias	Transf.do Saldo P/Encerramento	2.082,96		
31/12	69611-Resultado do Período	61106-INSS	Transf.do Saldo P/Encerramento	7.888,06		
31/12	69611-Resultado do Período	61115-Pro Labore	Transf.do Saldo P/Encerramento	6.040,00		
31/12	69611-Resultado do Período	61102-Salários e Ordenados	Transf.do Saldo P/Encerramento	24.595,45		
31/12	69611-Resultado do Período	61103-13º Salário	Transf.do Saldo P/Encerramento	2.021,26		
31/12	69611-Resultado do Período	61536-Renda	Transf.do Saldo P/Encerramento	830,30		
31/12	69611-Resultado do Período	61519-Associação de Classe	Transf.do Saldo P/Encerramento	1.410,60		
31/12	69611-Resultado do Período	61538-Participações	Transf.do Saldo P/Encerramento	23,04		
31/12	69611-Resultado do Período	61523-Correios	Transf.do Saldo P/Encerramento	30,70		
31/12	69611-Resultado do Período	61532-Depreciação	Transf.do Saldo P/Encerramento	5.364,72		
31/12	69611-Resultado do Período	61542-Despesas Legais	Transf.do Saldo P/Encerramento	10,00		
31/12	69611-Resultado do Período	61508-Energia Elétrica	Transf.do Saldo P/Encerramento	393,97		
			A TRANSPORTAR	2.963.213,74		

Processo nº 10980.010209/2008-12
Acórdão n.º 1301-003.771

S1-C3T1
Fl. 236

3.b) Alterada - Diário Dezembro/04 (fl. 43)

DF CARF MF				
DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE			Período: DEZEMBRO/2004	Folha: 00035
Empresa: 0214-SANRY ENGENHARIA LTDA			CNPJ/CPF: 05.985.702/0001-39	
DATA	CONTA DEVEDORA	CONTA CREDORA	HISTÓRICO	VALOR
			DE TRANSPORTE ----->	173.279,04
26/12	63108 CPMF	11204 Banco Bradesco	CFE ENTRATO CPMF	76,19
27/12	11111 Caixa	11204 Banco Bradesco	VALOR REF MORA	152,29
27/12	11111 Caixa	11204 Banco Bradesco	VALOR REF CARTÃO	10,63
27/12	11111 Caixa	11204 Banco Bradesco	VALOR REF GASTO	337,04
27/12	11111 Caixa	11204 Banco Bradesco	VALOR REF CAPITAL DE GIRO	1.449,54
27/12	11111 Caixa	11204 Banco Bradesco	CHEQUE N. 519	555,00
27/12	11111 Caixa	11204 Banco Bradesco	CHEQUE N. 527	5.245,00
28/12	24501 Lucros/Perdas Acumulados	21286 Erenildo Ribeiro de Santana	VALOR REF DISTRIB LUCROS A	
			ERENILDO RIBEIRO SANTANA	268.555,00
28/12	24501 Lucros/Perdas Acumulados	21287 Luiz Gustavo M. Sabino	VALOR REF DISTRIB LUCROS A	
			LUIS GUSTAVO M. SABINO	268.555,00
28/12	21286 Erenildo Ribeiro de Santana	11111 Caixa	VALOR REF PAGTO DISTRIB LUCROS	
			ERENILDO RIBEIRO SANTANA	268.555,00
30/12	61106 IMSS	21201 IMSS	VALOR REF PAGTO DISTRIB LUCROS	
			LUIS GUSTAVO M. SABINO	229.555,00
30/12	53101 Materiais	11111 Caixa	PROVISAO IMSS MES 12/04	186,27
30/12	53101 Materiais	11111 Caixa	PAGTO NF/FAT. 102047 BALAPOTI	4,62
30/12	53101 Materiais	11111 Caixa	PAGTO NF/FAT. 102048 BALAPOTI	12,37
30/12	53101 Materiais	11111 Caixa	PAGTO NF/FAT. 102049 BALAPOTI	236,46
30/12	11204 Banco Bradesco	21505 Banco Bradesco	VALOR REF LIMITE CH ESPECIAL	26.234,87
31/12	41502 PIS s/Faturamento	21254 PIS s/faturamento	VLOR. PROVISAO PIS 12/04	256,77
31/12	41503 COFINS s/Faturamento	21255 COFINS	VLOR. PROVISAO COFINS 11/04	1.185,13
31/12	63113 IRPJ Lucro Presumido	21260 IRPJ a recolher	VLOR. PROVISAO IRPJ 12/04	474,05
31/12	63114 CSLL Lucro Presumido	21261 CSLL a recolher	VLOR. PROVISAO CSLL 12/04	1.137,72
31/12	41508 ISS	21259 ISS a recolher	VLOR. PROVISAO ISS 12/04	790,08
31/12	61106 IMSS	21201 IMSS	PROVISAO IMSS MES 12/04 PRO LA	104,00
31/12	61115 Pro Labore	21207 Pro Labore a Pagar	VALOR REF PRO LABORE 12/04	520,00
31/12	21207 Pro Labore a Pagar	21201 IMSS	DESC IMSS MES 12/04 PRO LABORE	57,20
31/12	61102 Salarios e Ordenados	21202 Salarios e Ordenados Pagar	CFE FOLHA PAGO SALARIOS 12/04	646,80
31/12	21202 Salarios e Ordenados Pagar	21201 IMSS	DESC IMSS MES 12/04	49,48
31/12	21202 Salarios e Ordenados Pagar	21251 Contribuicao Sindical	VALOR REF TAXA ASSISTENCIAL	9,70
31/12	61107 FGTS	21202 FGTS	PROVISAO FGTS MES 12/04	59,97
31/12	21260 IRPJ a recolher	11884 IRPJ a recuperar	VALOR REF IRPJ RECUP 11/04	139,24
31/12	21260 IRPJ a recolher	11884 IRPJ a recuperar	VALOR REF IRPJ RECUP 12/04	474,05
31/12	61523 Correios	11111 Caixa	VALOR REF CORREIOS	2,70
31/12	61532 Depreciacao	13252 (-)Deprec.s/Maqs e Equipamento	VALOR REF DEPREC MAQ EQUIP	12,08
31/12	61532 Depreciacao	13256 (-)Deprec.Equip.Computacao	VALOR REF DEPREC EQUIP COMP	110,00
31/12	61532 Depreciacao	13254 (-)Deprec.s/veiculos	VALOR REF DEPREC VEIC	705,00
31/12	69611 Resultado do Período	24501 Lucros/Perdas Acumulados	VALOR REF LUCROS DO EXERCICIO	695.890,94
31/12	21287 Luiz Gustavo M. Sabino	11769 Luiz Gustavo Sabino	VALOR REF DISTRIB LUCROS LUIS GUSTAVO SABINO	39.000,00
31/12	41302 Prestação de Serviços	69611 Resultado do Período	Transf do Saldo P/Encerramento	874.574,06
31/12	69611 Resultado do Período	41502 PIS s/Faturamento	Transf do Saldo P/Encerramento	5.689,09
31/12	69611 Resultado do Período	41503 COFINS s/Faturamento	Transf do Saldo P/Encerramento	26.257,37
31/12	69611 Resultado do Período	41508 ISS	Transf do Saldo P/Encerramento	26.553,40
31/12	43202 Recuperação de Despesas	69611 Resultado do Período	Transf do Saldo P/Encerramento	227,12
31/12	43207 Reembolso Vale Transporte	69611 Resultado do Período	Transf do Saldo P/Encerramento	455,13
31/12	69611 Resultado do Período	53101 Materiais	Transf do Saldo P/Encerramento	187.260,31
31/12	69611 Resultado do Período	61102 Assistência Médica	Transf do Saldo P/Encerramento	40,00
31/12	69611 Resultado do Período	61108 Aviao Previo	Transf do Saldo P/Encerramento	2.775,75
31/12	69611 Resultado do Período	61113 Contribuicao Sindical	Transf do Saldo P/Encerramento	140,00
31/12	69611 Resultado do Período	61107 FGTS	Transf do Saldo P/Encerramento	3.663,67
31/12	69611 Resultado do Período	61120 Férias	Transf do Saldo P/Encerramento	2.082,96
31/12	69611 Resultado do Período	61106 IMSS	Transf do Saldo P/Encerramento	7.888,06
31/12	69611 Resultado do Período	61115 Pro Labore	Transf do Saldo P/Encerramento	6.040,00
31/12	69611 Resultado do Período	61102 Salarios e Ordenados	Transf do Saldo P/Encerramento	24.595,45
31/12	69611 Resultado do Período	61103 13. Salario	Transf do Saldo P/Encerramento	2.021,26
31/12	69611 Resultado do Período	61536 Agua	Transf do Saldo P/Encerramento	830,30
31/12	69611 Resultado do Período	61519 Associação de Classe	Transf do Saldo P/Encerramento	1.410,00
31/12	69611 Resultado do Período	61538 Certidoes	Transf do Saldo P/Encerramento	23,94
31/12	69611 Resultado do Período	61523 Correios	Transf do Saldo P/Encerramento	30,70
31/12	69611 Resultado do Período	61532 Depreciacao	Transf do Saldo P/Encerramento	5.364,72
DF/CURITIBA - PR CONFERE COM O ORIGINAL			A TRANSPORTAR ----->	2.962.809,77

De fato, a análise superficial das folhas citadas já nos faz perceber que houve alteração do livro diário para incluir lançamentos contábeis referentes aos valores envolvidos no presente processo.

Como se pode observar, a fiscalização reuniu elementos que contrariam o alegado pela recorrente, ou seja, anteriormente ao início da ação fiscal a contribuinte já havia sido intimada a apresentar a comprovação dos valores transferidos pela empresa para a conta no Banco Bradesco SA, titulada por Alberto Luiz de Mattos Sabino.

Na condição de remetente que foi a interessada intimada a comprovar a operação ou sua causa, e em resposta, alega tratar de distribuição de lucros ao sócio Luis Gustavo de Mattos Sabino, entretanto, tal distribuição não constava nos livros apresentados.

O que nos faz deduzir que, em razão da não comprovação a contento, a recorrente refez os seus livros para incluir os lançamentos que seriam de distribuição de lucros ao sócio Luiz Gustavo de Mattos Sabino, nos valores exatos das transferências, alegando que foi este quem depositou na conta de Alberto Luiz de Mattos Sabino.

O que se verifica pela documentação acostada aos autos é que, a pedido do Procurador Federal Dr. Deltan Dallagnol, foi requerido rastreamento pelo Banco Central do Brasil dos valores transitados na conta do Sr. Alberto Sabino (fl. 60). O Banco Bradesco apresentou planilha identificando a empresa recorrente como remetente dos valores, vejamos:

CARF MF



BANCO CENTRAL DO BRASIL



RELATÓRIO PRELIMINAR DE RASTREAMENTO DE VALORES

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 2005.70.00.0XXXXX-X/PR

Trata-se de rastreamento requerido pelo Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara Federal Criminal e SFN de Curitiba, Dr. Flavio Antônio da Cruz, por meio do Ofício nº 1264444, datado de 01 de fevereiro de 2007, cujo encaminhamento preliminar, envolvendo a conta de Alberto Luiz de Mattos Sabino – CPF: 257.548.909-15, foi solicitado pelo Dr. Deltan Martinazzo Dallagnol, Procurador Federal.

DATA	HISTORICO	NÚMERO	VALOR1	REMETENTE DEPOSITANTE	CPF/CGC	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NUM. DO CHEQUE	VALOR2	OBSERVAÇÕES
22/07/2003	DEPOSITO EM DINHEIRO	603102	35.452,60	SANNY ENGENHARIA LTDA	05.085.702/0001-39	237	3058	542		35.452,60	cfe. Planilha - destino informado Bradesco
05/09/2003	DEPOSITO EM DINHEIRO	665101	24.336,80	SANNY ENGENHARIA LTDA	05.085.702/0001-39	237	3058	542		24.336,80	cfe. Planilha - destino informado Bradesco
17/02/2004	DEPOSITO EM DINHEIRO	676102	39.000,00	SANNY ENGENHARIA LTDA	05.085.702/0001-39	237	3058	542		39.000,00	cfe. Planilha - destino informado Bradesco

Assim, no rastreamento efetuado pelo Banco Central, indica a planilha que foi a recorrente que figurou no pólo de remetente depositante, logo, o numerário saiu do seu patrimônio, sendo que ao refazer a contabilidade, a empresa procura transferir a responsabilidade pelos depósitos ao seu sócio, sem contudo justificar a operação por ela efetuada.

Veja, que entre a primeira intimação e o início do procedimento fiscal o Sr. Alberto Luiz de Mattos Sabino retificou suas declarações conforme documentos juntados com a impugnação, fls. 126 e segs., para acrescentar o que seria o empréstimo recebido, e sem juros.

Vale ressaltar que não está-se questionando a legitimidade de uma distribuição de lucros, bem como o direito do sócio fazer empréstimos a quem quiser, mas as operações em si, sendo que pelo princípio da entidade, o dinheiro do caixa não pode ser utilizado pelo sócio para fazer empréstimos a terceiros, pois, o patrimônio da pessoa jurídica é diferente do patrimônio do sócio.

De toda a forma, a recorrente não logra êxito em comprovar a operação ou a causa nas transferências efetuadas ao Sr. Alberto Luiz de Mattos Sabino.

Processo nº 10980.010209/2008-12
Acórdão n.º **1301-003.771**

S1-C3T1
Fl. 237

Neste sentido, então, voto por negar provimento ao Recurso Voluntário.

Conclusão

Diante de todo o acima exposto, voto no sentido de **CONHECER** o Recurso Voluntário para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**.

(assinado digitalmente)

Bianca Felícia Rothschild.